



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dra. Herbene Nunes Moita

OAB/CE N.º 4971

Rua Dep. Manoel Francisco, 606 - Centro - CEP: 62320-000 - Tianguá-CE Fone/Fax: (88) 9954-8525

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUÁ - CEARÁ**

Autos - 439-54.2008.8.06.0174/0

Cumprimento de Sentença com Penhora on line

EDVAR MARQUES CARDOSO, já devidamente qualificado,
por sua advogada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência propor presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

contra Seguradora **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, já
qualificada nos autos, diante dos motivos de fatos e de direito a seguir
expostos:

A presente Ação de Cobrança com Pedido de Julgamento
interposto da lide condenou a parte executada ao pagamento da
importância de R\$ 6.541,49 (Seis mil quinhentos e quarenta e um reais e
quarenta e nove centavos), mais correção monetária e juros sobre o valor
da condenação.

Processo já com transito em julgado desde o dia 07 de
de 2011.

Consequência desse fato, o exequente é credor do
executado a partir do pagamento a menor. Referido credito é representado
pelo **TITULO DE CRÉDITO JUDICIAL - SENTENÇA JUDICIAL -
ORDÃO.**

Entretanto, o valor supra descrito, deverá ser atualizado
com correção monetária e juros calculados pela SELIC, bem como pela
multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Os acréscimos legais corrigidos pela INPC é o seguinte:

VALOR PRINCIPAL:	R\$	6.541,49
CORREÇÃO MONETÁRIA:	R\$	2.067,64
JUROS MORATÓRIOS:	R\$	3.044,76
SUB TOTAL	R\$	11.653,89
MULTA - ART. 475J CPC:	R\$	1.165,38
TOTAL	R\$	12.819,27

DO PEDIDO

FACE AO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 475 e seguintes
do Código de Processo Civil vêm o exequente ante a presença de Vossa
Excelência ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** contra o executado,
que deverá a final ser julgada procedente, para o fim de condená-lo ao
pagamento na forma do pedido, o valor de **R\$ 12.819,27** (doze mil
oitocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), atualizados com juros
e correção monetária pela INPC.

A citação do executado por **MANDADO**, no endereço
anteriormente indicado, para no prazo de 24 horas pague a importância e
os acessórios retro específico ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora
para garantir a presente execução (art. 652) sob pena de se assim não
proceder ou forem rejeitados os bens nomeados para o fim supra aludido,
ser realizada a penhora em tantos de seus bens quantos bastam para
garantir a presente execução (art. 659) e independentemente de novo
mandado ficando o mesmo já intimado para todos os ulteriores termos e

o processo, até final sentença e expropriação, que, querendo poderá,
razo legal, impugnar a execução, na forma e sob as penas da lei (art.
e J do Código de Processo Civil).

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.819,27 (doze mil
e oitocentos e dezanove reais e vinte e sete centavos).

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Tianguá-Ce., 21 de Novembro de 2011.

Herbano Nunes Maia

Herbano Nunes Maia

OAB 4.571 - CE

CPF: 093.421.253-97